



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
GERÊNCIA DE HABILITAÇÕES E REDES DE ATENÇÃO

PARECER Nº 110/2025/SES/GEHAR

Florianópolis, 11 de setembro de 2025.

Referência: SCC 13735/2025, Ofício nº 2153/SCC-DIAL-GEAPI – SES sobre o pedido de parecer sobre o Processo Legislativo Indicação nº 855/2025, de autoria do Deputado Marcius Machado, que sugere que seja instituído procedimento oficial para emissão de carteiras de identificação para cães-guia, cães de assistência e animais de suporte emocional.

O presente parecer tem por objetivo analisar e emitir posicionamento quanto ao Projeto de Lei que propõe a instituição de procedimento oficial para a emissão de carteiras de identificação destinadas a cães-guia, cães de assistência e animais de suporte emocional.

A iniciativa estabelece que tais animais, devidamente treinados e reconhecidos por instituições competentes, possam portar identificação oficial emitida por órgão competente, como a Vigilância Sanitária estadual, mediante a apresentação de documentação comprobatória quanto ao treinamento, vacinação e condições de saúde.

A proposta é meritória e se alinha aos princípios da inclusão, da dignidade da pessoa humana e da promoção da acessibilidade, conforme disposto na **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**.

Cães-guia, cães de assistência e animais de suporte emocional cumprem papel essencial na vida de pessoas com deficiência, promovendo **autonomia, mobilidade, segurança, conforto emocional e bem-estar físico e psicológico**, ao contribuírem diretamente para a superação de barreiras sociais, ambientais e comportamentais.

A identificação oficial e padronizada desses animais:

- **Facilita o reconhecimento por parte de estabelecimentos públicos e privados**, transportes coletivos, instituições de ensino, entre outros;
- **Evita constrangimentos e violações de direitos**, muitas vezes ocasionadas por desconhecimento ou ausência de comprovação imediata da função desempenhada pelo animal;
- **Contribui para a fiscalização e controle sanitário**, assegurando que os animais estejam devidamente vacinados, treinados e aptos ao convívio social;
- **Inibe fraudes, como a falsificação de documentos ou a emissão de certificados por escolas ou instituições não reconhecidas ou não credenciadas oficialmente, garantindo maior confiabilidade no processo de reconhecimento dos animais.**

Rede ATPCD
Rua Esteves Júnior, 160 – 5º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130
Telefone: (48) 3664-7242
E-mail: rededapessoacomdeficienciasc@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
GERÊNCIA DE HABILITAÇÕES E REDES DE ATENÇÃO

Além disso, a previsão de que a **Vigilância Sanitária estadual** atue como órgão responsável pela emissão das carteiras é pertinente na avaliação das condições sanitárias e de saúde animal.

A exigência de apresentação de **declaração de instituição especializada** que ateste o treinamento do animal reforça a seriedade e o critério da proposta, evitando o uso indevido do benefício por pessoas que utilizem animais que não atendam às exigências legais e de segurança.

Importante destacar que já existem dispositivos legais em âmbito federal que reconhecem o direito da pessoa com deficiência visual de estar acompanhada por cão-guia em espaços de uso coletivo. A Lei nº 11.126/2005 dispõe sobre esse direito, assegurando o acesso irrestrito a ambientes públicos e privados de uso coletivo. Tal legislação foi regulamentada pelo Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, que detalha os procedimentos e condições para o exercício desse direito, além de estabelecer responsabilidades para o cumprimento das normas. O decreto, inclusive, já prevê a emissão de carteira de identificação para pessoas com deficiência visual, acompanhadas de cão-guia, como forma de facilitar o reconhecimento e a fiscalização do direito de acesso. O presente projeto vem, portanto, reforçar e complementar esse arcabouço legal, ao propor um modelo padronizado e fiscalizável de identificação desses animais, com base na realidade e competências da esfera estadual.

No âmbito estadual, a Lei nº 18.763, de 12 de dezembro de 2023, alterou a Lei nº 17.292/2017, que consolida a legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência, para assegurar expressamente o direito de ingressar e permanecer com cão-guia ou cão de assistência em locais públicos, estabelecimentos privados de uso coletivo, meios de transporte e locais de promoção, proteção e recuperação da saúde. A iniciativa do presente projeto, ao regulamentar a emissão de carteiras de identificação, oferece instrumento complementar de garantia do cumprimento dessa legislação, fortalecendo sua aplicabilidade e promovendo maior respeito à cidadania e dignidade das pessoas com deficiência.

Sugere-se, ainda, que seja formalmente solicitado parecer ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santa Catarina (CONEDE/SC), de modo a garantir que a proposta esteja plenamente alinhada com os princípios da acessibilidade e da participação social, como etapa consultiva importante para o aprimoramento da medida.

Diante do exposto, este parecer é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei que institui o procedimento oficial para a emissão de carteiras de identificação para cães-guia, cães de assistência e animais de suporte emocional.

A medida representa um **avanço nas políticas de inclusão e respeito às pessoas com deficiência**, garantindo-lhes maior segurança jurídica e social, além de colaborar com a **eficiência dos mecanismos de fiscalização sanitária e de bem-estar animal**.

É o parecer.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
GERÊNCIA DE HABILITAÇÕES E REDES DE ATENÇÃO

Janaína Cecconi

Médica Psiquiatra
SAS/DAES/GEHAR/ATPCD
(assinado digitalmente)

Jaqueline Reginatto

Gerente de Habilitações e Redes de Atenção
SAS/DAES/GEHAR
(assinado digitalmente)

De acordo,

Marcus Aurélio Guckert

Diretor da Atenção Especializada
SES/DAES
(assinado digitalmente)

Willian Westphal

Superintendente de Atenção à Saúde
SES/SAS
(assinado digitalmente)

Rede ATPCD

Rua Esteves Júnior, 160 – 5º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefone: (48) 3664-7242

E-mail: rededapessoacomdeficiencias@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MC9611ZS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **WILLIAN WESTPHAL** (CPF: 024.XXX.669-XX) em 12/09/2025 às 10:18:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/05/2020 - 11:42:05 e válido até 22/05/2120 - 11:42:05.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JAQUELINE REGINATTO** (CPF: 026.XXX.079-XX) em 12/09/2025 às 10:33:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:07:52 e válido até 13/07/2118 - 14:07:52.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCUS AURÉLIO GUCKERT** (CPF: 888.XXX.599-XX) em 12/09/2025 às 10:37:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:40:05 e válido até 13/07/2118 - 14:40:05.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JANAINA PHILIPPI CECCONI** (CPF: 902.XXX.869-XX) em 12/09/2025 às 11:19:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/09/2019 - 13:36:49 e válido até 23/09/2119 - 13:36:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNzM1XzEzNzM5XzlwMjVfTUM5NjExWIM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013735/2025** e o código **MC9611ZS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

OFÍCIO Nº 1895/2025/SES/GABS

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Senhora Gerente,

Em atenção ao Ofício nº 2153/SCC-DIAL-GEAPI, que encaminha cópia da Indicação nº 0855/2025, subscrita pelo Deputado Marcius Machado, por meio da qual sugere que seja instituído procedimento oficial para emissão de carteiras de identificação para cães-guia, cães de assistência e animais de suporte emocional, encaminhamos a manifestação da Superintendência de Atenção à Saúde (Parecer nº 110/2024), prestando os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

À Senhora
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Florianópolis – SC

Red. GABS/JTG

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoio@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HV14IF00**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 06/10/2025 às 18:11:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNzM1XzEzNzM5XzlwMjVfSFYxNEIGMDA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013735/2025** e o código **HV14IF00** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício CONEDE/SC nº 019/2025

Florianópolis, 14 de outubro de 2025.

Prezada Secretária,

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 15.115/2010, vem através deste, se manifestar referente a indicação 0855/2025 requerida pela ALESC – Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

MANIFESTO TÉCNICO Nº 01/2025 – SOBRE A INDICAÇÃO Nº 0855/2025:

Assunto: Proposição para instituição de procedimento oficial de emissão de carteiras de identificação para cães-guia, cães de assistência e animais de suporte emocional.

Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Deputado Marcius Machado.

Encaminhamento: Ofício GP/DL/1463/2025, de 29 de agosto de 2025.

Interessado: Governo do Estado de Santa Catarina.

1. Contextualização

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santa Catarina (CONEDE/SC), em cumprimento à solicitação encaminhada pela Assembleia Legislativa do Estado (ALESC), por meio da Indicação nº 0855/2025, apresenta o presente Manifesto Técnico, com vistas a subsidiar a análise e o posicionamento do Governo do Estado acerca da sugestão de instituição de procedimento oficial para emissão de carteiras de identificação destinadas a cães-guia, cães de assistência e animais de suporte emocional.

2. Fundamentação

A proposição visa garantir maior segurança, visibilidade e reconhecimento aos animais utilizados no apoio à autonomia e à mobilidade de pessoas com deficiência ou com necessidades específicas. Atualmente, a legislação brasileira assegura somente o direito de ingresso e permanência de pessoas cegas ou com baixa visão acompanhadas por cães-guia em locais públicos e privados de uso coletivo, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.126/2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.296/2004. Em 2025 o Senado Federal ampliou este direito a todas as pessoas com deficiência e doenças graves assegurado pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI). No Estado de Santa Catarina este direito é assegurado as pessoas com deficiência através da Lei nº 17.897/ 2020 e da Lei nº 18.763/2023 que alterou a Lei nº 17.292/2017. No Município de Florianópolis já existe a carteirinha Municipal dos animais de assistência, a inexistência de um procedimento padronizado estadual para identificação oficial desses animais ocasiona dificuldades práticas e barreiras de acesso, que podem ser mitigadas pela criação de carteiras de identificação oficiais com critérios técnicos e sanitários.

3. Competência Institucional

O CONEDE/SC reconhece que a implementação de tal procedimento envolve competências compartilhadas entre diferentes órgãos estaduais, especialmente: Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária; Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família; e instituições certificadoras, associações e escolas especializadas aptas a atestar o treinamento e a função dos animais de assistência. Conforme o parecer feito pela área da pessoa com deficiência da SES “a proposta é meritória e se alinha aos princípios da inclusão, da dignidade da pessoa humana e da promoção da acessibilidade, conforme disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) (Parecer nº 110/2025/SES/GEHAR)”. Além, disso, a carteirinha a nível Estadual: a) evitará constrangimento e violação de direitos resguardados no

Rua Dr Fúlvio Aducci,767 – Estreito – Florianópolis,SC – CEP: 88.075-001 – Fone: 48 3664-0750

conede@sas.sc.gov.br



Estado; b) fortalecerá o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão em nosso Estado; c) garantirá segurança jurídica e respeito à dignidade da pessoa com deficiência; c) fará com que a pessoa que necessita do animal não precise apresentar seu laudo médico a desconhecidos conforme obriga a Lei Estadual; d) protegerá o bem estar animal; e) contribuirá com a diminuição do abandono e maus tratos contra os animais no Estado; f) contribuirá no controle sanitário dos animais; g) evitará fraudes de documentos por pessoas não habilitadas garantindo maior credibilidade; h) reforçará o papel ético das instituições e associações comprometidas com a inclusão que se dedicam ao treino e socialização destes animais.

4. Recomendações Técnicas

O CONEDE/SC manifesta-se favoravelmente à Indicação nº 0855/2025, com as seguintes recomendações:

1. Instituição de procedimento estadual padronizado, mediante ato normativo conjunto entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e Vigilância Sanitária.

2. Definição de critérios técnicos e documentais para emissão da carteira de identificação, contemplando:

2.1 Para a emissão da carteirinha apresentar:

- a) Identidade da pessoa que necessita do auxílio do animal com comprovante de residência no Estado;
- b) Se a pessoa que necessita do animal for de menor, identidade do responsável legal;
- c) laudo médico, especialista da área, da pessoa que necessita do animal comprovando a deficiência ou doença.
- d) Pessoas com deficiência permanente não precisam apresentar laudo médico atualizado indicando a deficiência. Se a deficiência estiver na carteira de identidade, somente esta pode ser apresentada.
- e) laudo médico, especialista da área, da pessoa que necessita do animal como apoio terapêutico. Para animais de apoio emocional o laudo deverá ser atualizado anualmente conforme a necessidade do tratamento.
- f) número do microchip do animal,
- g) para evitar fraudes, uso indevido ou contrabando de animais silvestres como suposto animal de suporte emocional, a pessoa deverá apresentar a nota fiscal, comprovante de origem legal ou termo de posse responsável emitido por criador autorizado pelo órgão Ambiental competente;
- h) declaração emitida por instituição reconhecida que o animal foi socializado e treinado;
- i) carteira de vacinação de acordo com a espécie do animal atualizada;
- j) laudo médico veterinário, atualizado, atestando boas condições de saúde do animal e que não tenha nenhuma doença infecto contagiosa,
- k) Os animais de apoio emocional deverão estar de uniforme com a inscrição “apoio emocional” e apresentar local específico para seu descanso e proteção. O local deve estar limpo.
- l) Os cães de assistência deverão estar uniformizados com a inscrição cão em serviço ou cão de serviço ou cão de assistência;
- m) Para auxiliar a equipe de socorristas, a emergência e aos médicos, os animais de alerta médico deverão ter no coleto a Estrela da vida.
- n) Os cães guias deverão estar com arreio;

2.2 Que a carteirinha contenha:

FRENTE: a) foto do animal, nome do animal, espécie, raça, data de Nascimento, número do microchip, sexo do animal, raça e cor;



Indicação se é cão guia, cão de assistência ou animal de apoio emocional.

VERSO: nome da pessoa que necessita do animal, cpf, telefone e foto. Nome do responsável legal, se houver.

2.3 Para auxiliar os médicos, socorristas e bombeiros que os animais de alerta médico recebam a Estrela da Vida, em forma de selo ou adesivo a ser colado na carteirinha.

OBS.: Havendo comprovação de maus tratos ao animal, a pessoa perde o direito e a carteirinha deverá ser devolvida ao setor responsável e o cadastro é cancelado.

3. Adoção de formato único e seguro, com código de verificação e validade periódica

1. se este item for para o laudo veterinário e vacinação do animal:

- Adoção de formato único e seguro, com Código, um Sistema de verificação e validade periódica anual da condição de saúde do animal;

2. se este item for para o laudo da pessoa:

- Adoção de formato único e seguro, com código para incluir a atualização do laudo médico para pessoas que não tenham deficiência permanente. O laudo médico deve ser atualizado anualmente conforme a necessidade para auxiliar no tratamento;

3. pessoas com deficiência permanente não precisam apresentar laudo médico atualizado.

Obs.: a pessoa deverá ter consigo o laudo de saúde do animal e a carteirinha de vacinação atualizada, sendo apresentada ao local **quando solicitado**, garantindo a verificação periódica da condição do animal.

4. Integração com o Cadastro Estadual da Pessoa com Deficiência.

5. Promoção de campanhas educativas sobre o reconhecimento e respeito a esses animais em espaços públicos e privados.

5. Conclusão

Também concordamos que “Cães-guia, cães de assistência e animais de suporte emocional cumprem papel essencial na vida de pessoas com deficiência, promovendo autonomia, mobilidade, segurança, Conforto emocional e bem-estar físico e psicológico, ao contribuírem diretamente para a superação de barreiras sociais, ambientais e comportamentais” (Parecer nº 110/2025/SES/GEHAR).

Sendo assim, o CONEDE/SC entende que a Indicação nº 0855/2025 representa uma iniciativa relevante e necessária para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo acessibilidade, autonomia e segurança. Conforme disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Assim, recomenda ao Governo do Estado de Santa Catarina que avalie a viabilidade técnica, jurídica e administrativa da implementação de procedimento oficial de emissão de carteiras de identificação, conforme as diretrizes propostas neste Manifesto. Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Suldóvski

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE/SC
(Assinado digitalmente)

A Sra.

Adeliana Dal Pont

Secretária de Estado

Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

Florianópolis, SC

Rua Dr Fúlvio Aducci, 767 – Estreito – Florianópolis, SC – CEP: 88.075-001 – Fone: 48 3664-0750

conede@sas.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HAG4529H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO SÉRGIO SULDÓVSKI (CPF: 045.XXX.239-XX) em 14/10/2025 às 15:42:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/11/2022 - 17:54:59 e válido até 07/11/2122 - 17:54:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNzM1XzEzNzM5XzlwMjVfSEFHNDUyOUg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013735/2025** e o código **HAG4529H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 034/2025/SAS/GABS

Florianópolis, 21 de janeiro de 2026

Prezada Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 2153/SCC-DIAL-GEAPI, por meio do qual essa Secretaria encaminha a Indicação Legislativa nº 0855/2025, de autoria do Deputado Marcius Machado, que propõe a instituição de procedimento oficial para emissão de carteiras de identificação para cães-guia, cães de assistência e animais de suporte emocional, cumpre à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família manifestar-se nos seguintes termos.

Inicialmente, encaminha-se, para conhecimento e fins de instrução do processo, o Ofício nº 019/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE/SC, que contém o Manifesto Técnico nº 01/2025, por meio do qual o Conselho se manifesta favoravelmente à referida Indicação Legislativa, apresentando fundamentação normativa, análise de mérito e recomendações técnicas para eventual implementação do procedimento em âmbito estadual

No âmbito desta Secretaria, a matéria foi analisada pela Diretoria de Direitos Humanos, a qual reconhece que a Indicação nº 0855/2025 encontra respaldo na legislação vigente, em especial na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), na Lei Federal nº 11.126/2005, bem como nas legislações estaduais correlatas que asseguram direitos às pessoas com deficiência no Estado de Santa Catarina.

A análise técnica aponta que a eventual implementação do procedimento demandaria articulação interinstitucional, envolvendo, especialmente, a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária, bem como a Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, considerada órgão com atribuições diretamente relacionadas à política estadual de atendimento à pessoa com deficiência, nos termos do art. 68 da Lei Complementar nº 741/2019.

Destaca-se, ainda, que caberia ao CONEDE/SC o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da implantação de políticas estaduais relativas aos direitos da pessoa com deficiência, bem como que os mecanismos operacionais de emissão das carteiras devem observar as recomendações técnicas apresentadas pelo Conselho, assegurando padronização, segurança jurídica e controle administrativo do procedimento.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se no sentido de que a Indicação Legislativa nº 0855/2025 apresenta pertinência social e alinhamento com os princípios da inclusão e da acessibilidade, devendo sua eventual implementação ser objeto de avaliação técnica, jurídica e administrativa conjunta entre os órgãos estaduais competentes.

A Senhora
Nathalia da Silva Zimmermann
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Sendo o que tínhamos a informar, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Adeliana Dal Pont
Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RV5E9P03**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 21/01/2026 às 18:54:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNzM1XzEzNzM5XzlwMjVfUIY1RTIQMDM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013735/2025** e o código **RV5E9P03** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0026/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 22 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0855/2025, de autoria do Deputado Marcius Machado, encaminho os seguintes documentos contendo informações a respeito do procedimento oficial para emissão de carteiras de identificação para cães-guia, cães de assistência e animais de suporte emocional.:

- a) Ofício nº 1895/2025/SES/GABS, da Secretaria de Estado da Saúde, que remete o Parecer nº 110/2025, da Gerência de Habitações e Redes de Atenção; e
- b) Ofício nº 034/2025/SAS/GABS, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, que remete Manifesto Técnico nº 01/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONEDE/SC).

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado

JULIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4A81D5TQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 22/01/2026 às 17:36:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNzM1XzEzNzM5XzlwMjVfNEE4MUQ1VFE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013735/2025** e o código **4A81D5TQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.